



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

REGIMENTO ELEITORAL

Eleição da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL – Biênio 2020/2022

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SINDICATO NACIONAL), para o biênio 2020/2022, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e pelas resoluções aprovadas no 9º CONAD Extraordinário *online* ocorrido nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2020.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias **03, 04, 05 e 06 de novembro de 2020** (terça, quarta, quinta e sexta-feira), **das 9h às 21h**.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto e virtual, no formato telepresencial, do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á através da montagem de mesas virtuais de identificação, na qual o(a) professor(a) deve identificar-se com documento e, no caso das seções sindicais que não fornecerem a lista de sindicalizado(a)s, apresentar comprovante de sindicalização, e só então receberá um *link* para a votação, que deve acontecer em um período de 10 minutos.

CAPÍTULO II DO(A)S ELEITORE(A)S

Art. 2º São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que:

I – nele se sindicalizarem **até 03 de agosto de 2020**;

II – estiverem em dia com suas contribuições **até 06 de setembro de 2020**.

§ 1º As seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições do(a)s sindicalizado(a)s em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais deverão notificar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e esta, à Comissão Eleitoral, os motivos para tal **até o dia 23 de outubro de 2020**.

§ 2º A tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CEC), **até o dia 23 de outubro de 2020**, a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 64º CONAD (Brasília/DF, 11 a 14/7/2019), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até a data mencionada neste parágrafo.

§ 3º O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação do(a)s sindicalizado(a)s no processo eleitoral.

Art. 3º As seções sindicais e as secretarias regionais têm prazo **até o dia 16 de outubro de 2020** para enviarem à CEC a relação completa de seus(as) sindicalizado(a)s apto(a)s a exercerem o direito ao voto.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 1º O número de sindicalizado(a)s apto(a)s a votar não poderá ser superior ao número de sindicalizado(a)s declarado(a)s à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL quando do envio das contribuições referentes ao mês **de agosto de 2020**.

§ 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à CEC e à Comissão Eleitoral Local (CEL) até 7 (sete) dias corridos antes do primeiro dia previsto para o início da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada até **27 de outubro de 2020**.

§ 3º As seções sindicais disponibilizarão, **no período de 19 de a 27 outubro de 2020**, cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar à(o)s representantes das chapas concorrentes, desde que por ele(a)s solicitada, sem identificação de e-mail e telefone.

CAPÍTULO III DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 4º Podem ser candidato(a)s todo(a)s o(a)s docentes pertencentes ao quadro de sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 10 de novembro de 2019** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 20 de dezembro de 2019**, ressalvando o disposto no §2º e no §3º do Art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único. No caso de diretores(a)s e ex-diretores(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, estes poderão ser candidato(a)s se estiverem em dia com a tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 28 de fevereiro de 2020**, ressalvando o disposto no § 1º do artigo 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 5º O(A)s candidato(a)s devem compor chapas e registrá-las na secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, obedecendo ao que se segue:

I – durante o 39º CONGRESSO, até uma hora após aprovado este Regimento Eleitoral pela plenária de Questões Organizativas e Financeiras, as chapas deverão registrar, pelo menos, o(a)s candidato(a)s aos cargos de presidente, secretário(a)-geral e 1º^(o) tesoureiro(a), mediante requerimento (Anexo I) assinado pelo(a)s candidato(a)s ao(s) cargo(s) de presidente ou secretário(a)-geral. O requerimento deve ser encaminhado à secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, acompanhado do respectivo Manifesto da chapa, bem como indicar o(a) seu(sua) representante e respectivo(a)s suplentes na CEC;

II - na composição dos cargos da presidência, secretaria e tesouraria será assegurada a participação de no mínimo 6 (seis) mulheres.

III - na composição dos cargos de todas as secretarias regionais será garantida a presença de mulheres, totalizando no mínimo 36, garantido a presença de mulheres em no mínimo um cargo de 1^{(a)(o)} e 2^{(a)(o)} vice-presidente de todas as regionais.

IV – o registro definitivo das chapas, com a nominata completa do(a)s candidato(a)s aos demais cargos, dar-se-á até o dia **9 de março de 2020, das 9h às 18h (horário de Brasília)**, **ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo**.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

V – o(a)s componentes das chapas deverão entregar à secretaria da CEC, **até o prazo final de registro definitivo**, os seguintes documentos, sendo os dos itens “a” e “b” originais:

- a) termo de concordância (Anexo II), **no qual os dados deverão ser preferencialmente digitados** e assinado por cada candidato(a), contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico (e-mail), número do PIS/PASEP; número do RG; número do CPF; estado civil; denominação da seção sindical ou, se for o caso, da secretaria regional à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a); denominação da IES à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a) e o cargo a que postula.
- b) programa da chapa devidamente subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente.
- c) cópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do(a) candidato(a) (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional).
- d) documento original expedido pela seção sindical, associação de docentes (AD) ou secretaria regional à qual o(a) candidato(a) se vincula, em papel timbrado, comprobatório de sindicalização ao ANDES-SN, com data de filiação e indicação de adimplência financeira ou cópia dos contracheques que comprovem filiação e adimplência dos meses que atendam aos prazos previstos no artigo 5º deste Regimento.

VI – os documentos referidos no inciso V deste artigo, recebidos pela secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, na sua sede, serão lacrados e abertos na primeira reunião da CEC.

VII– não havendo registro de chapas durante o 39º CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previstos no § 1º, do artigo 54 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, será prorrogado até 15 (quinze) dias a partir da data do final do 39º CONGRESSO, realizando-se na secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial.

§ 1º No caso previsto no inciso VII, o registro do(a)s candidato(a)s aos demais cargos será estendido por mais 30 (trinta) dias corridos após o prazo final para o registro das chapas;

§ 2º A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

Art. 6º A CEC reunir-se-á no prazo de 24 horas após o prazo de registro das chapas para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação da(s) chapa(s) **devendo manifestar-se definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos**.

Parágrafo único. Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato(a), a CEC fará conferência junto à respectiva seção sindical, AD-Seção Sindical ou Secretaria Regional.

Art. 7º Qualquer alteração na nominata do(a)s candidato(a)s ou de cargos na chapa, após os prazos previstos nos incisos IV e VII do artigo 5º, deverão ser encaminhadas por documento com a exposição de motivos à CEC que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica à(o)s candidato(a)s e aos cargos de presidente, secretário(a)-geral e 1º(a) tesoureiro(a).

§ 2º A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da CEC presentes à reunião, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 8º O(A)s candidato(a)s descrito(a)s no artigo 32, inciso IV e V do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão ser sindicalizado(a)s da área de abrangência geográfica da respectiva Secretaria Regional.

Parágrafo único. As alterações previstas no artigo 7º só poderão ser consideradas pela CEC se lhe forem entregues **em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas, improrrogavelmente.**

Art. 9º No ato de registro da chapa, seus(suas) integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CEC.

Art. 10 É livre a propaganda eleitoral, apenas após a homologação das chapas pela CEC, respeitado o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral será exclusivamente virtual e acontecerá, após a retomada do processo eleitoral, **entre os dias 1º de outubro de 2020 e 02 de novembro de 2020**, encerrando-se às 23h59min deste dia.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 11 A eleição para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2020/2022, será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) composta por:

I – 1 (um) membro da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, como seu presidente;

II – 1 (um(a)) sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL indicado(a) por cada chapa concorrente;

III – sindicalizado(a)s do ANDES-SN, em número igual ao de chapa(s) registradas, indicado(a)s e homologado(a)s pela plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 39º CONGRESSO do ANDES-Sindicato Nacional.

IV – a composição da CEC deverá ser em número ímpar.

V – no caso de não homologação do(s) registro(s) de chapa(s), o(a)s seus(suas) indicado(a)s deixará(ão) de compor a CEC, situação a partir da qual será convocado(a) o(a) suplente mais votado(a) pela respectiva plenária do 39º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a fim de atender o inciso IV deste artigo.

§ 1º O(A)s componentes da CEC, com exceção daquele previsto no inciso I deste artigo, terão seus nomes homologados no 39º CONGRESSO, na plenária do tema das Questões Organizativas e Financeiras.

§ 2º A diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas concorrentes e a plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 39º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão indicar 2 (dois/duas) suplentes para cada integrante da CEC previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 3º É vedada a participação dos membros da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na CEC.

§ 4º É vedada a participação de candidato(a) na CEC.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 5º No caso de registro de uma única chapa, a plenária indicará e homologará 3 (três) sindicalizado(a)s para a composição da CEC.

Art. 12 Compete à CEC:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – divulgar a composição do eleitorado até o dia **20 de outubro de 2020**;

IV – contratar empresa para a organização da estrutura da eleição virtual, no formato telepresencial, e empresa para auditar o processo eleitoral;

V – divulgar o *hot site* das eleições do ANDES-SN com todas as informações relativas ao processo eleitoral virtual telepresencial, **até o dia 23 de outubro de 2020**;

VI – organizar e divulgar a quantidade de mesas virtuais telepresenciais (seções eleitorais) por seção sindical ou secretaria regional **até o dia 16 de outubro de 2020**;

VII – realizar debate virtual nacional entre as chapas com ampla divulgação pelo ANDES-SN e pelas seções sindicais, independentemente daqueles realizados pelas seções sindicais;

VIII – coordenar as comissões eleitorais locais;

IX – decidir sobre recursos interpostos;

X – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

XI – elaborar o Relatório Final a ser divulgado no **10º CONAD Extraordinário**.

Parágrafo único. A CEC pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares.

Art. 13 A CEC só se reunirá, virtual ou presencialmente, com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEC por intermédio de seu(sua) representante na Comissão.

Art. 14 As decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião, exceto o previsto no parágrafo segundo do artigo sétimo.

Art. 15 O(A) integrante da CEC que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo-a seu(sua) suplente.

Parágrafo único. Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 16 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até 02 (dois/duas) representantes autorizado(a)s a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEC.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CEC e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO. DIREITO DE TODOS. DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 17 Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:

- I** – 1 (um) membro de sua diretoria, na condição de presidente;
- II** – até 2 (dois) membros indicados por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- III** – nas seções sindicais em que as diretorias não constituírem comissão eleitoral local, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o(a) seu(sua) presidente.

Parágrafo único. A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

Art. 18 A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC, em formato *word* ou *excel*, **até o dia 19 de outubro de 2020**.

Art. 19 Compete às comissões eleitorais locais:

- I** – indicar mesário(a)s para cada mesa virtual telepresencial **até o dia 22 de outubro de 2020**;
- II** – coordenar as seções eleitorais virtuais telepresencias;
- III** – decidir sobre a validação dos votos em separado da mesa virtual telepresencial da IES.

Parágrafo único. A CEL pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares.

Art. 20 A CEL só se reunirá, virtual ou presencialmente, com a presença de mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus(suas) representantes na Comissão.

Art. 21 As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

Art. 22 O(A) integrante da CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o(a) suplente.

Art. 23 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um(a) representante autorizado(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL *ONLINE*

Art. 24 A votação é realizada em cédula eleitoral *online* única.

§ 1º A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

Art. 25 Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral *online*, que será encaminhada para o(a) votante por e-mail ou mensagem de texto no celular, após validação da mesa virtual telepresencial por, pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa de identificação da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 26 As seções eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central em número suficiente para o atendimento do(a)s eleitor(a)s de cada IES.

Art. 27 O(A)s eleitor(a)s sindicalizado(a)s nas seções sindicais votam nas seções eleitorais virtuais designadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 As Secretarias Regionais têm prazo **até o dia 16 de outubro de 2020** para fornecer a listagem completa do(a)s sindicalizado(a)s, via Secretaria Regional.

§ 1º O(A)s eleitor(a)s sindicalizado(a)s via secretaria regional votam nas seções eleitorais virtuais designadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Mediante autorização da CEL e da fiscalização das chapas concorrentes, a secretaria regional poderá solicitar a constituição de uma seção eleitoral virtual para identificação e validação de votos do(a)s sindicalizado(a)s definidos no *caput* deste artigo.

Art. 29 As Secretarias Regionais podem organizar Comissão Eleitoral Local das Instituições de Ensino em que a seção sindical não enviar lista de votante.

Parágrafo único. As secretarias regionais devem comunicar à CEC onde serão organizadas Comissões Eleitorais Locais pela Secretaria Regional com o(a)s respectivo(a)s mesário(a)s, conforme Art. 30, **entre os dias 19 e 23 de outubro de 2020**.

Art. 30 Em cada seção eleitoral virtual haverá uma mesa virtual telepresencial de identificação composta por 1 (um/uma) presidente e 1 (um/uma) secretário(a), indicado(a)s pela CEL, e 1 (um/uma) fiscal de cada chapa, podendo ou não ser indicado(a).

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente e secretário(a), 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para se identificar e validar o voto.

§ 2º As mesas virtuais telepresenciais de identificação devem ser compostas por docentes e/ou técnico(a)-administrativo(a)s e/ou estudantes da IES que está participando da votação.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 31 A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I – o(a) sindicalizado(a) deve acessar *o hot site* das eleições do ANDES-SN e digitar o CPF no local solicitado para ser direcionado(a) à mesa virtual telepresencial de identificação da sua seção sindical.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

II – a mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo(a) presidente da mesa, que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(a) secretário(a) e o(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pelas chapas concorrentes.

III – a ordem de votação é a do acesso do(a)s eleitor(a)s à mesa virtual telepresencial de identificação.

IV – o(a) eleitor(a) irá se identificar com documentação com foto por meio de imagem da câmera da sua máquina e o(a) presidente irá confirmar os dados do cadastro fornecido pela seção sindical e o(a) secretário(a) irá validar o voto encaminhando um *link* de votação para o *e-mail* ou mensagem e texto para o celular cadastrados, sob a fiscalização do(a)s fiscais das chapas, se forem indicado(a)s.

V – o(a) eleitor(a) acessará a cédula eleitoral *online* clicando no *link* para votar;

VI – o (a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do *link*. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo *link* porque seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante.

VII – ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

VIII – cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.

Art. 32 O(A)s sindicalizado(a)s, via Secretarias Regionais, votarão na mesa virtual telepresencial de identificação indicada pela CEC.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

Parágrafo único. Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal de votação para cada mesa virtual telepresencial de identificação à CEL, por meio de documento, desde que sejam docentes, técnico(a)-administrativo(a) e/ou discentes das IES até o **até o dia 26 de outubro de 2020**.

Art. 34 É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CEC mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a CEC, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, **até o dia 30 de outubro de 2020**.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§ 3º A indicação do(a)s fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CEC.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 35 A computação dos votos pela CEC iniciar-se-á **às 22 (vinte e duas) horas (horário de Brasília) do dia 6 de novembro de 2020**, estendendo-se, sem interrupção, até a proclamação do resultado final.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Parágrafo único. O resultado oficial será promulgado **no dia 10 de novembro de novembro de 2020**, respeitado o estabelecido nos artigos 37 e 47.

Art. 36 Os mapas eleitorais das seções sindicais somente serão liberados à(o)s fiscais de chapa após sua computação pela CEC.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 37 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.

Art. 38 Os recursos à Comissão Eleitoral Central somente poderão ser apresentados pelo(a)s representantes nacionais das chapas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Compete à diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e às diretorias das seções sindicais garantirem todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das comissões eleitorais central e locais.

Art. 40 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CEC.

Art. 41 As comissões eleitorais, local e central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Em situações comprovadamente excepcionais, a CEC poderá, com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 6º.

Art. 42 As chapas deverão encaminhar à CEC os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, prazo de postagem, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, o que acarretará as consequências cabíveis.

Art. 43 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL serão providos pela tesouraria do Sindicato, mediante solicitação do(a) presidente da CEC.

Parágrafo único. No prazo de **15 (quinze) dias** após a promulgação do resultado da eleição, o(a) presidente da CEC apresentará à diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 44 O(A) presidente da CEC deverá, em tempo hábil, apresentar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o cronograma de reuniões da CEC, a fim de permitir que esta providencie a aquisição de passagens, reserva de alojamento e repasse de diárias para o(a)s integrantes da Comissão.

§ 1º O valor da diária dos integrantes da CEC será o mesmo do(a)s diretores(a)s do Sindicato e servirá para cobrir as despesas de alimentação e de deslocamento local.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º No prazo de sete dias, após a promulgação do resultado da eleição, o(a)s integrantes da CEC deverão apresentar à tesouraria do Sindicato sua prestação de contas final.

Art. 45 A Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da CEC durante todo o processo eleitoral.

Art. 46 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do artigo 41.

Art. 47 A proclamação final dos resultados será feita pela CEC somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.

Parágrafo único. O relatório final dos trabalhos da CEC e o relatório financeiro definido no parágrafo único do artigo 43 deverão ser apresentados no **10º CONAD Extraordinário**.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC.

Parágrafo único. Tratando-se de questões locais, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CEL e, em instância final, pela CEC.

Art. 49 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo 39º CONGRESSO do ANDES-SN e a partir de sua publicação, *ad referendum* do 8º e 9º CONAD Extraordinário.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2020